

Ajuste Direto n.º 1/2023

Contrato

2023

Índice

Índice	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Partes	3
Cláusula 3. ^a - Contrato	3
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS	4
Cláusula 4. ^a - Prazo de vigência e de execução dos serviços	4
Cláusula 5. ^a - Proteção de dados pessoais.....	4
Cláusula 6. ^a - Gestor do contrato.....	5
Cláusula 7. ^a - Obrigações principais do Segundo Contraente	5
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	5
Cláusula 9. ^a - Condições de faturação e pagamento	6
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS	6
Cláusula 10. ^a - Sanções contratuais.....	6
Cláusula 11. ^a - Resolução por parte da CMVM	7
Cláusula 12. ^a - Resolução por parte do Segundo Contraente.....	7
Cláusula 13. ^a - Força maior	7
Cláusula 14. ^a - Foro competente.....	7
Cláusula 15. ^a - Contagem dos prazos	8
Cláusula 16. ^a - Legislação aplicável e casos omissos	8
Cláusula 17. ^a - Conformidade legal da despesa	8

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente Contrato regula a renovação da subscrição de licenças de *software* para controlo da idoneidade e competência que integra o rol de ferramentas *Anti – Money Laundering (AML) e Know your Customer (KYC)*, a saber:

- a) WC1 ADV Initial and Ogs Up To 1k;
- b) WC1 Media Check User;
- c) WC1 User - WC Advanced Data.

Cláusula 2.ª - Partes

São “Contraentes” do Contrato:

- a) **COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, pessoa coletiva de direito público n.º 502549254, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, em Lisboa, no presente ato representada, nos termos da Deliberação n.º 25/2023 do Conselho de Administração da CMVM, publicada no Diário da República, 2.ª série, parte E, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, por Manuel da Luz, [REDACTED] com poderes para o ato, de ora em diante designada abreviadamente por CMVM,
- e
- b) **Refinitiv Portugal Unipessoal Lda**, número de identificação fiscal 514311495 e sede em Rua Mouzinho da Silveira, 10, 1250-167 Lisboa, Portugal, no presente representada por Helena [REDACTED] Brandão, [REDACTED] na qualidade de representante legal doravante, designado por Segundo Contraente.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus eventuais anexos, e integra ainda os seguintes elementos, caso existam:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados oficiosamente pelo órgão competente, ou identificados pelo Segundo Contraente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos, e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Contraente;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Segundo Contraente.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 4.^a – Prazo de vigência e de execução dos serviços

1. O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo.
2. O contrato será assinado com recurso à assinatura digital qualificada, prevalecendo a data indicada no corpo do contrato sobre as datas indicadas nas assinaturas digitais.

Cláusula 5.^a - Proteção de dados pessoais

1. Qualquer tratamento de dados pessoais, que deverá observar todas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, terá como finalidade exclusiva o cumprimento das obrigações emergentes do contrato a celebrar.
2. Qualquer transferência de dados pessoais (incluindo utilização de “*cloud*”) deve-se circunscrever ao espaço da UE, em cumprimento do disposto no RGPD, sendo assegurados todos os direitos que assistem aos titulares dos mesmos.
3. Uma vez concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento de dados, ou em caso de cessação antecipada do contrato, ou de alteração das circunstâncias subjacentes à conclusão do contrato, o Segundo Contraente obriga-se a eliminar ou devolver comprovadamente todos os dados pessoais, em função das instruções da CMVM, no prazo de 6 meses, sob pena de incorrer em responsabilidade civil.

Cláusula 6.^a - Gestor do contrato

1. É designado como gestor do contrato, por parte da CMVM, o [REDACTED], cabendo-lhe acompanhar a execução do contrato, detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a CMVM e o Segundo Contraente.
2. Ao gestor do contrato poderão ser delegados outros poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
3. A CMVM, através dos seus serviços, poderá alterar a designação do gestor do contrato, bastando, para esse efeito, efetuar uma comunicação escrita ao Segundo Contraente, a qual produzirá efeitos imediatos a partir da respetiva receção.

Cláusula 7.^a – Obrigações principais do Segundo Contraente

1. Da celebração do contrato decorre para o Segundo Contraente a obrigação principal de disponibilizar e renovar as seguintes licenças de *software* para controlo da idoneidade e competência que integra o rol de ferramentas *Anti – Money Laundering (AML)* e *Know your Customer (KYC)*:
 - a) WC1 ADV Initial and Ogs Up To 1k;
 - b) WC1 Media Check User;
 - c) WC1 User - WC Advanced Data
2. A título acessório, o Segundo Contraente fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 8.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a CMVM obriga-se a pagar ao Segundo Contraente o valor total de 10.538,76€ (dez mil quinhentos e trinta e oito euros e setenta e seis centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que se traduz no montante máximo que a CMVM se dispõe a pagar pelo cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMVM, nomeadamente os relativos ao transporte e alimentação dos recursos humanos do Segundo Contraente, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a - Condições de faturação e pagamento

1. A quantia devida pela CMVM é faturada trimestralmente, devendo ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura.
2. Em caso de divergência entre os preços indicados nas faturas e os valores que resultam da proposta adjudicada, a CMVM deve comunicar esse facto ao Segundo Contraente, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, emitir nova fatura, ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito ou de débito.
3. As faturas, devidamente emitidas e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são pagas através de transferência bancária.
4. O Segundo Contraente deverá contactar a entidade Indra Sistema de Portugal, SA (NIPC – 506176142), *broker* de serviços para a receção de faturas eletrónicas, para efeitos do cumprimento do regime da faturação eletrónica previsto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10.^a - Sanções contratuais

1. A CMVM pode exigir do Segundo Contraente o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 1% do preço contratual, por cada dia de indisponibilidade das licenças contratadas.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias, descritas nos números anteriores, não pode ultrapassar o limite dos 20% do preço contratual, salvo nas situações em que aquele limite seja atingido e a CMVM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar graves danos para o interesse público, passando então o limite a ser de 30% do preço contratual.
3. Para satisfazer a(s) sanção(ões) pecuniária(s) aplicada(s), a CMVM poderá, alternativamente:
 - a) Debitar ao Segundo Contraente os montantes devidos na sequência da aplicação das penalidades previstas na presente cláusula, devendo aqueles montantes ser pagos no prazo de 30 dias, a contar da data de emissão de cada nota de débito;
 - b) Descontar a(s) sanção(ões) aplicada(s) na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou;
 - c) Aceitar uma nota de crédito por parte do cocontratante, pelo valor da sanção.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam à aplicação do regime previsto no artigo 325.º do CCP, nem à aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, previstas no Código Civil

Cláusula 11.ª - Resolução por parte da CMVM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CMVM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente violar qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Contraente e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CMVM.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do Segundo Contraente

O Segundo Contraente pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, nem pode dar lugar a penalidades, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Constituem casos de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, surtos, epidemias, pandemias, endemias, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que consubstanciem casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a suspensão da execução do contrato e a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. Para além do referido nos números anteriores, na presença de uma situação de força maior, o Segundo Contraente obriga-se a devolver qualquer quantia que tenha sido paga pela CMVM, salvo os valores a pagar em contrapartida de serviços que já tenham sido prestados ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

Cláusula 16.^a - Legislação aplicável e casos omissos

1. O contrato e tudo em que o mesmo seja omissos, será regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação.
2. Em matérias de proteção de dados deverá ser observado o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.
3. Em tudo o quanto o CCP não regular, é subsidiariamente aplicável, a demais legislação administrativa ou lei especial e com as necessárias adaptações, o direito civil.

Cláusula 17.^a – Conformidade legal da despesa

1. O Conselho de Administração da CMVM autorizou a despesa referente ao presente contrato.
2. A aprovação da minuta de contrato e decisão pela adjudicação dos serviços objeto do presente Contrato, ocorreu por despacho do Dr. Manuel da Luz suportada pela INT-CMVM/2023/179 e ao abrigo dos poderes delegados pela Deliberação n.º 25/2023 do Conselho de Administração da CMVM, publicada no Diário da República, 2.^a série, parte E, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023.
3. A despesa atinente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da CMVM, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D020220E001.

Lisboa, 27 de janeiro de 2023

CMVM

Manuel Jesus
Marques da Luz

Digitally signed by Manuel
Jesus Marques da Luz
Date: 2023.01.30 10:52:43 Z

Segundo Contraente

DocuSigned by:

Helena Brandao